



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (43) 3468 1123
e-mail: prefeituraderiobom@yahoo.com.br

LEI Nº 021/2016

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bom para o exercício financeiro de 2017.

Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bom para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 18.517.480,00 (dezoito milhões quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 18.517.480,00 (dezoito milhões quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 883.100,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cem reais) e em R\$ 17.634.380,00 (dezessete milhões seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (43) 3468 1123

e-mail: prefeituraderiobom@yahoo.com.br

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	18.217.480,00
1.1. Receita Tributária	400.000,00
1.2. Receita de Contribuições	80.000,00
1.3. Receita Patrimonial	25.100,00
1.4. Receita de Serviços	84.530,00
1.5. Transferências Correntes	17.511.850,00
1.6. Outras Receitas Correntes	116.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
2.1. Operações de Crédito	270.000,00
2.2. Alienação de Bens	30.000,00
TOTAL	18.517.480,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	883.100,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	579.000,00
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.011.000,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.329.640,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.752.500,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.088.820,00
07. SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA MEIO AMBIENTE	256.500,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.441.920,00
09. SECRETARIA MUNC.DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICO	3.516.000,00
10. SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA COM. E TRABALHO.	138.000,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	142.000,00
12. SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, TURISMO E LAZER	219.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL	18.517.480,00

Art. 4º - Ficam os poderes legislativo e executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (43) 3468 1123
e-mail: prefeituraderiobom@yahoo.com.br

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017 créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (43) 3468 1123
e-mail: prefeituraderiobom@yahoo.com.br

e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2016, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, - INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2016.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 30 de novembro de 2016.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal